

Conselho Superior de Administração CONSAD

Processo: 23118.002968/2010-39

Da Presidência dos Conselhos Superiores

Câmara de Legislação e Normas – CLN

Parecer: 266/CLN

Prof. Dr. Maria Berenice Alho de Costa Tourinho

Presidente

EM 11.04.2013

Assunto: Indicativo - solicita averbação de Contagem de Tempo Anistia

Interessado: Vera Engracia Gama de Oliveira Relator: Conselheira Ivete de Aquino Freire

Da Câmara:

Na 47ª sessão, em 16 de abril de 2013, a Câmara acompanha o Parecer 266/CLN e encaminha ao PLENO do CONSAD para deliberação.

Conselheira Profi Dra Ana Lúcia Escobar Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	Conselho Superior de Administração CONSAD
Processo: 23118.002968/2010-39	
Parecer: 266/CLN	Câmara de Legislação e Normas CLN
Assunto: Indicativo – solicita averbação d	e Contagem de Tempo Anistia
Interessado: Vera Engracia Gama de Olive	eira
Relator: Conselheira Ivete de Aquino Freiro	

I - DO PEDIDO

Trata de requerimento da servidora Vera Engracia Gama de Oliveira, que solicita averbação de contagem de Tempo de Anistia para efeitos de aposentadoria no Serviço Público e Progressão Funcional (no período compreendido de 01/01/1973 a 28/08/1979) de Associado I para Associado IV.

Constam no processo os seguintes documentos:

- 1. Indicativo do Presidente do conselho Superior Administrativo CONSAD de a) "Averbação do tempo de serviço na UNIR de seis anos e um mês de igual período do deferimento dado pela Secretaria de Direitos Humanos do Ministério da Justiça"; b) "Atualização para efeitos de progressão funcional a situação funcional da docente a partir de 2007, quando do deferimento do processo passando de associado I para associado IV" (FIs. 01);
- Requerimento da servidora Vera Engracia Gama de Oliveira, ao reitor da UNIR, solicitando intervenção da reitoria no cumprimento da Lei nº 10.559 e preceitos da Resolução 055/CONSAD de 2007 " (Fis. 02);
- Cópia do DOU, nº 173, folha 44 de 09/09/2010 que declara Vera Engracia Gama de Oliveira anistiada política, concedendo além de reparação econômica, contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01/01/1973 a 28/08/1979 " (Fls. 03);
- 4. Parecer do Relator da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça sendo favorável a) declaração da condição de anistiada política da requerente; b) concessão de reparação econômica; e c) contagem de tempo para todos os efeitos, de 01/01/1973 a 28/08/1979 " (Fls. 04 07);
- 5. Cópia da Lei nº 10.559, de 13/11/2002 " (Fls. 09-10);
- 6. Requerimento de Vera Engracia Gama de Oliveira a Comissão de Anistia em que solicita reanálise de processo (Fls. 11);
- 7. Requerimento de recurso impetrado por Vera Engracia Gama de Oliveira a comissão de Anistia, em que solicita revisão do parecer do relator, de que seja contado tempo de serviço a partir de 1972, como docente de Universidade Federal " (FIs. 12-17);
- 8. Lista de Andamento do processo 2003.01.26295 requerente Vera Engracia Gama de

- Oliveira (Fls18-20):
- Cópia Resolução CONSAD nº 055/2007 em que substitui a Resolução 044/CONSAD que dispõe sobre o processo de progressão vertical para a Classe de Professor Associado de Carreira de Magistério Superior na UNIR (Fls. 21-24);
- 10. Requerimento de Vera Engracia Gama de Oliveira solicitando a reitoria pronunciamento sobre pedido de incorporação de 06 (seis) anos e 01 (um) mês para efeito de progressão funcional e contagem de tempo (Fls.25);
- 11. Requerimento de Vera Engracia Gama de Oliveira encaminhado ao Deputado Federal PT/MG, Secretário Geral da Secretaria Nacional de Direitos Humanos (Fls. 26-28);
- 12. Despacho da Chefe de Gabinete solicitando formalização de processo (Fls. 29);
- 13. Cópia Ato Decisório nº 107/CONSAD/2010, que decide em favor da servidora Vera Engracia Gama de Oliveira: Art 1º averbar o tempo de serviço na UNIR de seis anos e um mês, de igual período do deferimento pela Secretaria de Direitos Humanos do Ministério da Justiça; 2º atualizar para efeitos de progressão funcional, a situação funcional da docente a partir de 2007, quando do deferimento do processo, passando de associado I para associado IV (Fls. 30);
- 14. Despacho da SECONS para Reitoria encaminhando o processo nº 23118.002968/2010-39 e Ato Decisório 107/CONSAD (Fls. 31);
- 15. Despacho do Diretor do DRH a CRD para análise (Fls. 32);
- 16. Parecer da CRD sobre o pleito da servidora e decisão do CONSAD, comunicando <u>que não</u> <u>há amparo legal para o pedido da servidora de progressão funcional no tempo anistiado uma vez que a mesma não era docente da UNIR (FIs. 33-34);</u>
- 17. Despacho da Coordenadora do CRD para o DRH (Fis. 34 verso);
- 18. Despacho do DRH a PGF (Fls. 35);
- 19. Parecer PGF <u>demonstrando inconsistência no parecer da CRD e sugerindo posicionamento do SRH/MP sobre o assunto (FIs. 36);</u>
- Despacho Diretor do DRH ao Ministério da Educação solicitando manifestação sobre o assunto (Fls. 37);
- 21. Ofício nº 006/2011/DRH/UNIR encaminhado a Coordenação Geral de Gestão de Pessoas/MEC solicitando posicionamento sobre o pedido da docente (Fls. 38);
- 22. Despacho da Coordenação Geral de Pessoas/MEC para Coordenação de Legislação de Pessoal (Fls. 39);
- 23. Parecer da Coordenação de Legislação de Pessoal e Orientação Técnica do MEC, que aponta entre outros aspectos: "são duas as modalidade de reparação econômica de caráter indenizatório aos anistiados políticos, uma em prestação única, devida aos que não puderam comprovar vínculo com a atividade laboral, e outra e prestação mensal, permanente e continuada, aos que comprovarem o vínculo com as atividades laborais (...)". "Considerando que condições em que é realizado o pagamento da reparação

econômica em prestação única: "devida aos anistiados políticos que não puderam comprovar vínculos com a atividade laboral"." Não vislumbramos a possibilidade de progressão funcional na forma requerida, tendo em vista não existir vínculo anterior ao benefício da anistia para utilizar de parâmetro uma possível progressão. Em se tratando de progressão funcional no cargo no qual a servidora encontra-se investida, esta deve ser realizada nos termos da Lei nº 11.344 de setembro d 2006 (...)". Sendo assim, a progressão a qual a servidora tem direito, a partir do seu ingresso na Fundação Universidade Federal de Rondônia é nos termos destes dispositivos legais, não sendo estendida a contagem de tempo concedida pela Comissão de Anistia para esta finalidade, tendo em vista a existência de norma legal que disciplina a progressão funcional(Fls. 40-42);

- 24. Documento enviado a Cristina Amaral pela requerente em que solicita análise do processo nº 23118.002968/2010-39 (Fls. 43-47);
- 25. Despacho (sem identificação do remetente, Portaria 1162/GR) ao DRH para conhecimento e demais providências (Fls. 47 verso);
- 26. Despacho do pro-reitor substituto eventual PROGESP para reitoria, colocando para apreciação e decisão da reitoria, anulação do Ato Decisório nº 107/CONSAD/2010, que decide atualizar para efeitos de progressão funcional a situação funcional da servidora Vera Engracia a partir de 2007, quando do deferimento passando de associado I para associado IV, conforme folha 30 (Fls. 48);
- 27. Despacho da reitoria para SECONS anulando o Ato Decisório nº 107/CONSAD (Fls. 49);
- 28. Cópia de correspondência eletrônica em que o Gabinete da Reitoria solicita o comparecimento da requerente na instituição para tomar conhecimento de despacho no processo nº 23118.002968/2010-39. A mesma responde que está de férias e solicita que o despacho seja escaneado e enviado para conhecimento (Fls.50);
- 29. Correspondência da reitoria para a requerente, encaminhando cópia do despacho (Fls. 51);
- 30. Despacho da reitoria para SECONS (Fls. 51 verso);
- 31. Despacho da vice-reitora no exercício da reitoria reconsiderando o despacho da folha 49 que delibera a anulação do Ato Decisório nº 107/CONSAD e concede vistas a interessada (FIs. 52);
- 32. Despacho da vice-reitora no exercício da reitoria para o DEPMED, para ciência e manifestação da interessada (Fls. 52);
- 33. Despacho da SECONS para presidente dos Conselhos Superiores informando que a matéria requer deliberação do CONSAD (FIs. 54);
- 34. Despacho da presidente dos Conselhos Superiores a Conselheira Ivete de Aquino Freire para análise e parecer (Fls. 54);
- 35. Despacho da Diretora do NUSAU, conselheira CONSAD Ivete de Aquino Freire ao

DEPMED/ Prof^a Vera Engracia, para manifestação a fim de subsidiar o parecer da relatora (Fls. 54);

- 36. Esclarecimentos da requerente enviado a diretora do NUSAU (Fls. 55);
- 37. Despacho do vice-diretor do NUSAU a SECONS para aguardar nova composição do CONSAD (Fls. 55 verso);
- 38. Despacho da SECONS a conselheira Ivete de Aquino Freire para análise e parecer (Fls. 56);

II – DA ANÁLISE

Em análise ao processo verifica-se que:

- O mesmo teve início em 09/11/2010, portanto, com mais de 2 (dois) anos em processo de análise em várias instâncias tais como DRH/UNIR, PGF/UNIR e MEC;
- Não consta nos autos do processo resposta ao Requerimento de recurso impetrado por Vera Engracia Gama de Oliveira a comissão de Anistia, em que solicita revisão do parecer do relator, de que seja contado tempo de serviço a partir de 1972, como docente de Universidade Federal (Fls. 12-17);
- 39. Com relação ao mérito do objeto solicitado destaco o parecer da Comissão técnica do MEC sobre o pedido da requerente de averbação de Contagem de Tempo Anistia, apesar da legislação de Anistia e parecer da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça ser favorável contagem de tempo para todos os efeitos, de 01/01/1973 a 28/08/1979 " (Fls. 04 07);
- 3. Pontua a comissão do MEC que: "são duas as modalidades de reparação econômica de caráter indenizatório aos anistiados políticos, uma em prestação única, devida aos que não puderam comprovar vínculo com a atividade laboral, e outra e prestação mensal, permanente e continuada, aos que comprovarem o vínculo com as atividades laborais (...)". A requerente parece se encontrar entre os casos de "anistiados políticos que não puderam comprovar vínculos com a atividade laboral". Finaliza a comissão destacando que não vislumbra a possibilidade de progressão funcional na forma requerida, tendo em vista não existir vínculo anterior ao benefício da anistia para utilizar de parâmetro uma possível progressão. Assim, no caso da requerente há que seguir a Lei nº 11.344 de setembro de 2006.

III - DO PARECER

Considerando que o parecer consubstanciado da Coordenação de Legislação de Pessoal e Orientação Técnica do MEC avalia improcedente a possibilidade de progressão funcional na forma requerida (pelo tempo de anistia), esta conselheira é de parecer que:

- a) O pedido seja indeferido;
- b) Que seja anulado o Ato Decisório nº 107/CONSAD que averba o tempo de serviço na

UNIR de seis anos e um mês, de igual período do deferimento pela Secretaria de Direitos Humanos do Ministério da Justiça; atualiza para efeitos de progressão funcional, a situação funcional da docente a partir de 2007, quando do deferimento do processo, passando de associado I para associado IV, da servidora Vera Engracia Gama de Oliveira.

SMJ,

Este é o parecer,

Ivete de Aquino Freire Conselheira Relatora